

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA JUNHO/91DIA 03 - INSS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados (DARP) e Carnê / de Contribuição (sócios, autônomos, domésticos, estudantes e outros) poderão ser recolhidas, sem correção monetária (TRD) até esta data, junto ao Banco credenciado.

Lembre-se que desde a competência janeiro/91, a contribuição de terceiros passou de 5,2% para 5,4% (SENAI/SENAC e SESI/SESC).

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP E QUÍMICOS ABC

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, relativo ao mês de maio/91.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores, dos setores químicos do ABC e metalúrgicos do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil / para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalos de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado / ou pagamento por meio de cheques.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa metalúrgica, uma multa equivalente a 160 BTN/TRD por trabalhador prejudicado e mais uma multa de 10% do Valor de Referência/TRD, por cada trabalhador, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial e 20% quando for satisfeita através de medida judicial.

Já para as empresas do setor químico do ABC, a multa é equivalente a 20 BTN (corrigidos pela TRD) por dia de atraso e mais 160 BTN/TRD.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de maio/91.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salários, estão sujeitas a sanções pecuniárias citadas anteriormente nas categorias metalúrgicas e químicos, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha

DIA 07 - de pagamento de maio/91, inclusive sobre o valor do 13º salário/ 1ª parcela, pago ao empregado, na ocasião da concessão de férias. A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí, a multa é de 20%.

Além da multa, deverá ser acrescido de juros a base de 1% ao mês de atraso.

A multa, bem como juros, deverão ser calculados sobre o valor / principal do recolhimento, devidamente corrigido pela BTNF/TRD. Observar que o recolhimento em atraso até a competência 09/89, / deve-se atualizar os valores do depósito até 11/89, através de uma tabela fornecida mensalmente pela CEF. A partir daí corrige-se pela BTNF/TRD do dia do efetivo recolhimento.

Quanto as fórmulas de cálculos, veja com mais detalhes o RS número 15, item 05.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de maio/91, a té esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa (sem justa causa) do empregado.

DIA 07 - INSS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados (DARP) e Carnê de / Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc) / deverão ser recolhidas (com correção monetária) até esta data , junto ao Banco credenciado.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso. O valor principal deverá ser corrigido pelo TRD.

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, o recolhimento do INSS, cujo os fatos geradores tenham ocorrido a partir de 01/04/90, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária, através da TRD. Lembre-se que desde a competência janeiro/91, o percentual da / contribuição de terceiros é de 5,4%.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/TRD) / junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena de maio/91, inclusive pagamentos / de férias + 1/3 constitucional + abono pecuniário, 13º salário , adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo quando pagas em rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF/TRD.

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa, a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 14 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar

até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de maio/91, ao Sindicato dos Empregados.

Já para as empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 14 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/06/91, deverá / fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

DIA 14 - PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL - LEI Nº 8.178/91

Até esta data, deverá ser pago à todos empregados a segunda / parcela do Abono Salarial de que trata a Lei nº 8.178/91, proveniente ao mês de competência maio/91.

Para efeito de ausências injustificadas, admissão e demissão / dentro do mês, deverá ser calculado proporcionalmente.

O referido Abono não tem incidência tributária (INSS, FGTS e IRRF).

Veja com mais detalhes sobre o assunto nos RS nº 11, item 07; 20, item 07; e neste RS.

DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores metalúrgicos do ABC e SP e químicos do ABC, o Adiantamento de Salários, deverá ser pago aos empregados até esta data.

O Adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento do respectivo Adiantamento, acarreta para as empresas do setor metalúrgico do ABC e SP, uma multa e - quivalente a 10% sobre o Valor de Referência/TRD por empregado envolvido e revertido à este. Quando pago através de ação judicial a multa é em dobro.

Já para as empresas do setor químico do ABC a multa é equivalente a 20 BTN/TRD.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem

vínculo empregatício, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos na 1ª quinzena de junho/91, inclusive pagamentos de férias + 1/3 constitucional + abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos sem ônus e outros, mesmo quando pagas ou compensadas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária (BTNF/TRD).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de vencimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF/TRD do dia do efetivo recolhimento.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se no Banco do Brasil ou na CEF, a Contribuição Sindical descontada de empregados na folha de pagamento de maio/91.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato de cada categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

DIA 30 - CÓPIA DA RAIS/90 - ENTREGA AO SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico do ABC e SP, com mais de 200 empregados, deverão entregar até esta data, cópia da RAIS ano-base 1990, exercício 1991.

Mediante prévio entendimento com o Sindicato, as respectivas informações poderão ser prestadas por disquete ou fita magnética.

Fds.: cláusula 69 da Convenção/ABC e cláusula 81 da Convenção/SP.

ABONO SALARIAL - LEI Nº 8.178/91 - PAGAMENTO PROPORCIONAL

De acordo com a Instrução Normativa nº 04, de 23/05/91, DOU de 27/05/91, / da Secretaria Nacional do Trabalho, o Abono Salarial de que trata a Lei nº 8.178/91 (Abonos de abril a agosto/91) deverá ser pago proporcionalmente / ao período trabalhado.

A respectiva Instrução trouxe ainda a tabela de pagamento de Abonos em salário-hora e diários. Veja a Instrução na íntegra.

" 1. Quando o salário-hora, relativo ao mês de março/91, não exceder a Cr\$ 772,73, o abono-hora, calculado nos termos do § 5º do art. 9º da Lei nº 8.178/91, não poderá ser inferior aos seguintes valores:

- a) 10% do salário-hora de março/91 em maio, junho e julho; e
- b) 21% do salário-hora de março/91 em agosto.

2. Quando o salário-hora de março/91 for superior a Cr\$ 772,73, o abono-hora, calculado nos termos do § 5º do art. 9º da Lei nº 8.178/91, não poderá ser inferior aos seguintes valores:

- a) Cr\$ 77,27 (*) em maio, junho e julho; e
- b) Cr\$ 162,27 em agosto.

(*) Obs. Publicado originalmente o valor de Cr\$ 77,72. No entanto concluímos que houve inversão de números ao datilografar o texto no DOU. Pois se multiplicarmos por 220 horas/mensal, o resultado excederá a Cr\$ 17.000,00. Portanto, considerar para todo efeito, o valor de Cr\$ 77,27 uma correção de texto de nossa iniciativa.

3. Quando o salário diário de março/91 não exceder a Cr\$ 5.666,67, o abono diário, calculado nos termos do § 5º do art. 9º da Lei nº 8.178/91, não poderá ser inferior aos seguintes valores:
 - a) 10% do salário diário de março/91 em maio, junho e julho; e
 - b) 21% do salário diário de março/91 em agosto.
4. Quando o salário diário de março/91 for superior a Cr\$ 5.666,67, o salário diário, calculado nos termos do § 5º do art. 9º da Lei nº 8.178/91, não poderá ser inferior aos seguintes valores:
 - a) Cr\$ 566,67 em maio, junho e julho; e
 - b) Cr\$ 1.190,00 em agosto.
5. O disposto no § 5º do art. 9º da Lei 8.178/91 aplica-se a trabalhadores diaristas em cuja retribuição final (30 dias) estejam considerados os dias de repouso semanal remunerado.
6. Aos empregados diaristas cuja prestação de serviços ocorre de modo intercalado deve ser acrescida ao abono diário a correspondente / proporcionalidade do repouso semanal auferido.
7. Em se tratando de trabalhador avulso, o abono diário, calculado nos termos do § 5º do art. 9º da Lei nº 8.178/91, deve ser acrescido da proporcionalidade do repouso semanal remunerado e do prêmio-produção, quando concedido.
8. Para os empregados admitidos ou dispensados durante o mês, bem assim aqueles que tiverem incidido em faltas, o abono mensal será pago proporcionalmente ao período trabalhado. "

IRRF - SALÁRIO FAMÍLIA NÃO TEM INCIDÊNCIA

De acordo com o Ato Declaratório (Normativo) nº 15, de 23/05/91, DOU de 24/05/91, da Coordenação do Sistema de Tributação da Receita Federal, o Salário Família não tem incidência do IRRF.

Na declaração anual do IR, relativo ao ano-base 1990, exercício 1991, de Pessoas Físicas, o montante recebido a título de Salário-Família deverá ser computado como rendimento não tributável.

Aliás, a SATO CONSULTORIA nunca se curvou quanto a incidência do IRRF / sobre os valores pagos a título de Salário-Família. Tal incidência nasceu de um "boato" dividida entre opiniões de tributaristas, inclusive / de uma Consultoria Trabalhista de São Paulo.

Veja a respectiva norma na íntegra.

" Em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados que o valor pago a título de salário - família não integra a base de cálculo, mensal e anual, sujeita a incidência do imposto devido pelas pessoas físicas. Assim sendo, a partir da declaração de rendimentos do exercício financeiro de 1991, ano base 1990, tal valor deverá ser computado como rendimento não tributável. "

FGTS - CRÉDITO NA CONTA VINCULADA A PARTIR DE JUNHO/91

De acordo com a Circular nº 06, de 13/05/91, DOU de 15/05/91, da Caixa Econômica Federal, o crédito do valor do FGTS na conta vinculada do empregado, inclusive juros e atualização monetária, sempre ocorrerá no dia 10 do mês de sua ocorrência. Veja a mensagem na íntegra:

" A Caixa Econômica Federal-CEP, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista e disposto no art. 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/90, baixa a seguinte instrução disciplinando os procedimentos para crédito de depósitos e remuneração nas contas vinculadas do FGTS.

1. Nos termos do § 5º do art. 12 da Lei nº 8.036/90, a partir de junho/91, os depósitos realizados no prazo regulamentar passam a in-

tegrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do dia 10 do mês de sua ocorrência.

1.1 - O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo do dia 10 subsequente, após atualização monetária e capitalização dos juros.

2. Também o crédito de juros e atualização monetária, conforme determina o § 2º do art. 13 da Lei nº 8.036/90, será efetuado na conta vinculada, a partir de junho/91, no dia 10 de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 do mês anterior, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

2.1 - Os juros e atualização monetária a serem creditados no dia 10 / de junho próximo serão representativos do período compreendido entre os dias 1º e 9 do mês.

2.2 - A Caixa Econômica Federal divulgará, aos agentes financeiros, no momento próprio, a Tabela de Coeficientes de Juros e Atualização Monetária - JAM, a ser utilizada para o cálculo referente a este período.

3. Esta Circular entrar em vigor na data de sua publicação. "

IR - CUSTO MÁXIMO DE REFEIÇÃO - INCENTIVO FISCAL PAT

De acordo com a Instrução Normativa nº 35, de 13/05/91, DOU 16/05/91, do Depto. da Receita Federal, o custo máximo da refeição para efeito de utilização do incentivo fiscal - PAT é de Cr\$ 500,00. Veja a seguir na íntegra.

" Para efeito de utilização do incentivo fiscal de que trata a Lei nº 6321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, o custo máximo da refeição previsto na Portaria Interministerial nº 326, de 07/07/77, será de Cr\$ 500,00, devendo o valor do incentivo fiscal por refeição, dedutível do imposto de renda, ser calculado mediante a aplicação da alíquota do imposto sobre o valor acima, diminuído da receita correspondente à participação dos trabalhadores nos custos das refeições, cobrada pela empresa. "

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Sendo a nossa empresa do setor químico do ABC, como devemos integrar a parte variável do salário representado em valor (comissões, prêmios, e outros) no 13º salário e férias ?

- Pela CLT, de acordo com o art. 142, § 3º, você deveria tomar como base a média aritmética dos valores pagos no período aquisitivo de férias, simplesmente. E para cálculo do 13º salário a média de janeiro a dezembro (ou até a data do desligamento do funcionário).

No entanto, por força de Acordo Coletivo/Convenção do setor químico / do ABC, o cálculo se torna um pouco diferente, isto é, toma-se como base o período de últimos 12 meses e atualiza-se monetariamente pelos mesmos índices correspondentes ao reajustamentos salariais da categoria neste período.

DIA 03 DE JUNHO - DIA DO ADMINISTRADOR DE PESSOAL

À todos profissionais da área de Pessoal e de Recursos Humanos, que tanto medem forças para enriquecer e fortalecer a nossa classe profissional, parabenzamos pela passagem do DIA MUNDIAL DE PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE RECURSOS HUMANOS.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).